INDICAÇÃO Nº 220/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA PESSOA DO SR. PREFEITO DARCI JOSÉ LERMEN, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARA.

AUTOR: JOEL PEDRO ALVES – PDT.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

INDICA-SE à mesa, observadas as formalidades regimentais, que encaminhe ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, Darci José Lermen, a indicação acompanhada do anteprojeto de lei solicitando a regulamentação, o anteprojeto de lei em anexo, que visa **a criação do Programa Farmácia Solidária no Município de Parauapebas estado do Pará.**

JUSTIFICATIVA

Às vezes, um remédio que falta no posto de saúde ou no ambulatório de hospital, pode estar sobrando, esquecido ou sem utilidade em armários e gavetas em casa. Estes medicamentos podem contribuir para o tratamento de saúde de pessoas carentes, além de reduzir o desperdício, diminuir o descarte incorreto no meio ambiente e evitar a contaminação no solo, meio ambiente e águas.

Sendo assim, visando o bem estar social, pensando em formas alternativas de estimular a solidariedade de toda a sociedade, setores públicos e privados para assim mutuamente se ajudarem, solicita-se a criação do **Programa Farmácia Solidária**, o qual terá como objetivo à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior, distribuição gratuita à população.

Na coordenação, a Secretaria da Saúde contará com o apoio da pasta da Assistência Social e do Departamento do Meio Ambiente.

A captação e distribuição dos medicamentos poderá ocorrer em sistema de parceria entre governo, associações, entidades, instituições e sociedade em geral, sendo que os pontos de coleta e distribuição serão definidos pela Secretaria da Saúde, ou nas próprias unidades de saúde, onde existam as farmácias.

Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por um profissional farmacêutico, sendo que os remédios que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados ao departamento do Meio Ambiente para descarte adequado.

No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos, deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos. Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob a supervisão de profissional farmacêutico.

Dessa forma, é possibilitado às pessoas que não tem condições de adquirir os medicamentos, dar continuidade ao seu tratamento, recebendo-os mediante doação, conforme suas necessidades e respeitando às disposições do estoque através do cadastro minucioso a fim de beneficiar pessoas carentes.

Diante das justificativas espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação.

Parauapebas, 25 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOEL PEDRO ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOEL PEDRO ALVES
(VEREADOR-PDT)

PROJETO DE LEI Nº XX/23

DE 24 DE MAIO DE 2023

Institui a implantação do Programa Farmácia Solidária no Município de Parauapebas-PA, e dá outras providências.

AUTORIA: JOEL DO SINDICATO

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas das populações de baixa renda, residentes no Município de Parauapebas, através da organização e distribuição gratuita dos estoques de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Parágrafo único. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, filhas de famílias com renda mensal igual ou inferior a um e meio salários mínimos, as mulheres chefes de família, bem como seus filhos, e os idosos com idade superior a sessenta e cinco anos, que residam sozinhos e tenham renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos, terão prioridade para atendimento no Programa Farmácia Solidária.

Art. 2º O Programa Farmácia Solidária será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, com apoio da Secretaria Municipal da Assistência Social, as quais através de campanhas e meios próprios, estimularão a doação das sobras de medicamentos estocados pela comunidade.

Art. 3º A captação e distribuição dos medicamentos poderão ocorrer em um sistema de parceria entre governo, associações, entidades, instituições e sociedade em geral.

Art. 4º Os pontos de coleta e distribuição dos medicamentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, estruturados com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, de acordo com legislação pertinente.

Parágrafo único. Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser encaminhados ao Departamento do Meio Ambiente para fins de adequado descarte.

Art. 6º No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos, deverá haver controle de estoque e registros previamente distribuídos.

Art. 7º Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 8º O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e comprovação de residência em Parauapebas-PA.

Art. 9º Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Solidária.

Art. 10 O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO